

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIES UCEFF ITAPIRANGA – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI – FUNDACRED
2018/1**

Art. 1º – A **UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA. - UCEFF**, entidade mantenedora do **Centro Universitário FAI**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre **22.03.2018 e 06.04.2018**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média do Centro Universitário FAI, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

I – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3

Profissional Liberal	(três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF; ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – Serão disponibilizadas **50** vagas para os cursos de graduação, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

Parágrafo primeiro. A divulgação dos estudantes selecionados ocorrerá a partir do dia 16.04.2018.

Parágrafo segundo. O crédito educativo será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira do Centro Universitário FAI e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, o Centro Universitário FAI reserva-se o direito de ampliar, ou não, a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2018/1, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – matricular-se e manter-se cursando todas as disciplinas da grade curricular do semestre vigente, obedecendo aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

II - estar em situação financeira regular junto ao Centro Universitário FAI; se inadimplente, regularizar os débitos;

III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pelo Centro Universitário FAI, poder público ou entidade privada, exceto o Programa de Rotas e Desconto Família;

IV – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do(a) beneficiário(a) quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), semestralmente, que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

V – apresentar histórico escolar do último período cursado;

VI - não totalizar entre disciplinas reprovadas e/ou canceladas mais de 25% da grade curricular do período;

VII – observar os prazos estabelecidos para a contratação;

Parágrafo único. O crédito educativo será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira do Centro Universitário FAI e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura autorizados pelo Centro Universitário FAI, excetuando sempre a primeira mensalidade do semestre, que deverá ser paga diretamente na IES.

Parágrafo primeiro. Os estudantes beneficiados pelo Programa Rotas, receberão o respectivo desconto sobre a fração das mensalidades não cobertas pelo crédito, ou seja, pagas diretamente ao Centro Universitário FAI.

Parágrafo segundo. Descontos eventualmente concedidos pelo Centro Universitário FAI, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga(s) diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em 1 (uma) das vias.**

Parágrafo primeiro. A Fundacred enviará um e-mail informando a disponibilização do contrato no portal do estudante (<https://portal.fundacred.org.br>), a partir do qual o beneficiário deverá imprimir em 3 vias e entregar devidamente assinado até as 21h na Central de Atendimento entre os dias **23.04 e 30.04.2018**, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo segundo. Mediante a devolução do contrato devidamente assinado, será liberada a **Carta-Crédito**, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pelo **Centro Universitário FAI** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – não apresentação de histórico escolar;

V – conclusão antecipada do curso;

VI – transferência de instituição de ensino;

VII – inadimplência da parte não custeada;

VIII- contemplação pelo FIES ou bolsa PROUNI integrais

IX – óbito do(a) beneficiário(a);

X – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pelo **Centro Universitário FAI**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

SINOPSE DOS PRAZOS	
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	ENTRE 22.03 E 06.04.2018
DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS	A PARTIR DO DIA 16.04.2018
ENTREGA DOS CONTRATOS ASSINADOS	ENTRE 23 E 30.04.2018, ATÉ AS 21H
DIVULGAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES	A PARTIR DE 07.05.2018